



*Homologado em 9/6/2005, publicado no DODF de 10/6/2005, p. 10.
Portaria nº 178, de 24/6/2005, publicada no DODF de 29/6/2005, p. 8.*

Parecer nº 106/2005-CEDF

Processo nº 030.002905/2001

Interessado: **Escola Cenecista de Brasília**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série na Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto “D”, Brasília – DF, de 2002 a 2004, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos, garantindo a regularização da vida escolar dos mesmos.

I - HISTÓRICO – No dia primeiro de agosto de 2001, a Superintendente Nacional da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, Sra. Maria Amélia Teles, mantenedora da Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto “D”, Brasília – DF, recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, protocolou o presente processo requerendo, inicialmente, autorização de funcionamento para o ensino fundamental – 5ª a 8ª séries, que deveria ser implantado de forma gradativa, porém de duas em duas séries e a conseqüente aprovação de novos documentos organizacionais alterados em razão da oferta de mais essa etapa da educação básica (fls. 1 e 2). Neste ponto, cabe destacar que os demais atos legais referentes à instituição de ensino encontram-se alistados no relatório da SUBIP/SE (fls. 308).

O processo foi autuado ainda na vigência da Res. 2/98-CEDF e dentro do prazo estabelecido em seu art. 75, § 4º, ou seja, 180 dias antes do início das atividades. Porém, devido a uma série de dificuldades enfrentadas, sobretudo pela própria instituição de ensino (fls. 148, 149, 153 a 195), só foi possível à SUBIP concluir a sua instrução nesta data. Nesse ínterim, precisamente em 2002, a instituição iniciou a oferta da 5ª e 6ª séries, prestando esse atendimento até 2004, conforme consta dos Quadros Demonstrativos anexados às fls. 155 às 157 e informação da Técnica da SUBIP, às fls. 310. Como conseqüência, durante os anos de 2002 a 2004, as referidas séries do ensino fundamental foram oferecidas sem a devida autorização de funcionamento.

Em 28 de outubro de 2004, a direção da Escola Cenecista de Brasília, confirmando a implantação da 5ª e 6ª séries desde 2002, vem comunicar que, *“levando em conta o reduzido número de alunos, que não permite o equilíbrio financeiro entre receita e despesas”*, a sua mantenedora decidiu suspender a oferta das séries finais do ensino fundamental e, por conseqüência, solicita que seja desconsiderado o pedido inicial de autorização de funcionamento para as mesmas (fls. 199 e 200). No mesmo documento, solicita a validação dos estudos realizados pelos alunos da 5ª e 6ª séries em 2002, 2003 e 2004, em razão do funcionamento sem autorização durante esse período. Para tanto, a instituição de ensino juntou ao processo documentos e informações dando conta de que os pais e alunos foram comunicados previamente quanto à decisão de suspender a oferta das séries finais do ensino fundamental (fls. 202 às 220). Nessa ocasião, a mantenedora ainda assumiu a responsabilidade pela guarda do acervo escolar de acordo com o “Termo de Responsabilidade”, anexado à fls. 201. A esse respeito, a Técnica da SUBIP/SE tece comentários sintetizando todas as informações necessárias ao entendimento do caso, em seu relatório (fls. 310 e 311).

II – ANÁLISE – Considerando que o presente processo foi concluído na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF, da sua análise e com base no pronunciamento favorável da técnica da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 308 a 314), vale ressaltar o que se segue.



- o Alvará de Funcionamento é de caráter definitivo e permite o desenvolvimento das atividades relacionadas também ao ensino fundamental – 1ª a 8ª séries (fls. 303);
- o Regimento Escolar (fls. 224 às 272), a Proposta Pedagógica (fls. 273 às 302) e a Matriz Curricular (fl. 302), esta com a observação de que “...*é válida apenas para os anos letivos de 2002 à 2004, no que se refere às séries finais do ensino fundamental*”, foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 50-SUBIP/SE, de 15 de março de 2005, publicada no DODF nº 57, de 28 de março de 2005 (fls. 316);
- a relação do corpo docente e técnico-pedagógico evidencia que o quadro de profissionais que atendia a 5ª e 6ª séries era composto por professores e técnicos devidamente habilitados para as respectivas funções, fato confirmado pela Técnica da SUBIP/SE que a compatibilizou com a documentação existente na instituição de ensino (fl. 311);
- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos está incluída às fls. 168 às 171. À Técnica da SUBIP informa, ainda, que “*As instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos são adequados e suficientes, específicas para escola, encontrando-se no momento da visita de inspeção em boas condições de conservação e higiene*” (fls. 311);
- o currículo expresso na matriz curricular aprovada (fl. 302) demonstra estar o mesmo em concordância com a Diretriz Curricular Nacional para o Ensino Fundamental e a Res. 1/2003-CEDF, arts. 13, § 1º, 14 e 15;
- os registros relativos à vida escolar do aluno e da instituição de ensino “...*encontram-se organizados e atualizados de forma prática e funcional, de fácil acesso, com mobiliário adequado*” (fls. 312);
- o acervo escolar referente a 5ª e 6ª séries, oferecidas entre 2002 e 2004, estará sob a guarda da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, mantenedora da Escola Cenecista de Brasília, ambas situadas no mesmo endereço, conforme “Termo de Responsabilidade” (fls. 201).

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, de 2002 a 2004, na Escola Cenecista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto “D”, Brasília – DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, para os exclusivos fins de expedição dos documentos escolares dos alunos, garantindo a regularização da vida escolar dos mesmos.

“Sala Helena Reis”, Brasília, 24 de maio de 2005.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/5/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal